



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 742, de 26 de janeiro de 2012

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei "R" nº 3, de 25 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 11.477.213,68 (onze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I – no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.00032-007 ATIVIDADES INTERNAS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 59.300,00
000230 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 59.300,00
PROJETO/ATIVIDADE 02.002 - 04.122.00022-008 ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 132.100,00
000350 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 132.100,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.500,00
000360 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 6.500,00
PROJETO/ATIVIDADE 02.003 - 14.422.00022-009 IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO PROCON	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 24.000,00
000470 0.3.00.000077 Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Ex Ant	R\$ 24.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.00022-010 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.800,00
000500 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 6.800,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.00022-012 ATIVID DO DEPTO DE COMPRAS E MATERIAL	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.030,00
000600 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 28.030,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00022-013 ATIV DEPTO PATRIMÔNIO E SERV GERAIS	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 106.000,00
000700 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 106.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.500,00
000730 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 8.500,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.122.00022-024 ATIV DO DEPTO LICITAÇÕES	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 34.600,00
001020 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 34.600,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.00072-026 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.800,00
001140 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 14.800,00
PROJETO/ATIVIDADE 04.001 - 04.123.00092-027 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.950,00
001230 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 2.950,00
PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 04.123.00092-028 ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 33.300,00
001310 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 33.300,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.200,00
001330 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 7.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 04.003 - 04.123.00092-035 ATIVIDADES DO DEPTO DE RECEITA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 56.200,00
001560 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 56.200,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.192,41
001640 3.3.00.000802 Termo Coop Munic. Too/Caixa Econ. Parceria Programas Municipais - Ex. Ant	R\$ 1.192,41
PROJETO/ATIVIDADE 04.004 - 04.127.00092-036 CADASTRO IMOBILIÁRIO E TOPOGRAFIA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.100,00
001660 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 8.100,00
PROJETO/ATIVIDADE 05.001 - 04.122.00102-037 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 47.200,00
001750 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$ 47.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 05.004 - 04.121.00102-040 PLANEJAMENTO URBANO	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 21.000,00
001900 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor	R\$ 21.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 2

PROJETO/ATIVIDADE 06.002 - 04.122.00132-044 ATIV DEPTO ADMINISTRATIVO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 21.400,00
002050 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 21.400,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.002 - 04.122.00132-045 RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES CEDIDOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 7.900,00
002150 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 7.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.122.00132-046 ATIV DEPTO GESTÃO DE PESSOAL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 26.500,00
002190 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 26.500,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 3.800,00
002210 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 3.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.122.00132-047 CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 40.000,00
002280 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex CorR\$ 40.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 24.122.00142-051 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 11.700,00
002410 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 11.700,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.00022-055 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 22.600,00
002590 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 22.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.243.00166-057 ATIVIDADES CULTURAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 11.020,00
002730 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 11.020,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.00161-058 CONSTR, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 22.530,00
002800 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 22.530,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.00162-059 ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 34.000,00
002850 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 34.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00175-073 CONST, REF E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST - ORÇ POVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 29.438,20
003430 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex. AntR\$ 29.438,20

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-080 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 574.800,24
003570 0.3.00.000103 5% Sobre Transf Contituc FUNDEB - Arrec Administração Dir - Exer AntR\$ 558.971,17
003570 0.3.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec Adm Dir - Exer AntR\$ 15.829,07

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00195-086 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 4.679,76
003840 3.3.00.000212 CONV MEC/FNDE CONSTR CRECHE JD PANORAMAR\$ 4.679,76

PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.00196-098 EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 395.884,23
004340 0.3.00.000102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 395.884,23

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.00022-100 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 28.900,00
004440 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 28.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.243.00216-103 ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 67.700,00
004590 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 67.700,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 4.600,00
004620 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 4.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00211-104 INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 85.000,00
004680 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex CorR\$ 85.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00212-109 MANUT E CONSERV DE EQUIPAM E ESPAÇOS ESPORTIVOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 526,64
004790 0.3.00.000556 Transferências Lei 9615/98 - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 526,64

PROJETO/ATIVIDADE 11.001 - 04.122.00022-111 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 28.300,00
004860 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 28.300,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.602.00411-120 INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E COOPERATIVAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 300.000,00
005130 3.3.00.000897 CONV MDA EQUIPTO. UNIDADE RECEBIMENTO LEITE - Ex AntR\$ 300.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.00022-126 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 65.600,00
005270 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 65.600,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 3

PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.00022-145 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 72.200,00
005830 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 72.200,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00451-147 CONST, AMPL, REFOR, MELH E EQUIP DE CENTROS CONV COM

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 80.000,00
005960 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor.....R\$ 80.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.003 - 16.482.00501-152 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 303.249,07
006090 0.3.00.000501 Receitas de Alienações de Ativos - Arrecadação na Adm Direta- Ex. Ant.....R\$ 303.249,07

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-155 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 590.104,63
006160 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor.....R\$ 243.000,00
006160 0.3.00.000511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Adm Direta- Ex. Ant.....R\$ 345.886,49
006160 0.3.00.000512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B) - Arrecadação na Administração Direta - Ex. Ant.....R\$ 1.218,14

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00341-158 AMPL, REFOR E MELH DE CEMITÉR MUNIC E CAPELA MORT

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 50.075,00
006220 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 50.075,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00342-162 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 139.491,78
006280 0.3.00.000507 COSIP - Contrib de Ilumin Pública, Art. 149-A, CF - Arrec na Admi Dir- Ex. Ant.....R\$ 139.491,78

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00351-171 CONSTR, AMPL, REF, MELH E EQUIP UNID SEDES ADMIN SAÚDE

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.595.777,94
006560 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex. Ant.....R\$ 1.590.503,00
006560 0.3.00.000500 Bloco de Invest na Rede de Serv de Saúde - Port 204-GM de 2007 - Ex Ant.....R\$ 5.274,94
006560 3.3.00.000337 Conv Ministério da Saúde Construção de Hospital Regional - Ex Ant.....R\$ 1.000.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 100.000,00
006570 0.3.00.000495 Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-174 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 338.467,26
006640 0.3.00.000495 Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 300.000,00
006640 0.3.00.000499 Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 30.000,00
006640 3.3.00.000317 SAÚDE / PAB VARIÁVEL - Ex Ant.....R\$ 8.467,26
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 285.068,07
006670 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 100.000,00
006670 0.3.00.000495 Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 85.068,07
006670 0.3.00.000499 Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-175 GERENC DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 1.491.500,00
006700 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 516.921,57
006700 0.3.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex Ant.....R\$ 974.578,43
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 6.000,00
006710 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 6.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 15.300,00
006720 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 15.300,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 56.200,00
006740 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 56.200,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-177 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 100.000,00
006850 0.3.00.000495 Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00362-178 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 78.600,00
006860 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 78.600,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 6.700,00
006890 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 6.700,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 16.088,61
006910 0.3.00.000499 Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 16.088,61
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 15.000,00
006940 0.3.00.000499 Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 20.000,00
006950 0.3.00.000499 Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00436-179 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 68.200,00
006970 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant.....R\$ 68.200,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 4

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	5.800,00
006990 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	5.800,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00362-181 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.71.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$	30.265,74
007070 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	30.265,74
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	400.000,00
007100 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	400.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.304.00372-183 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	53.800,00
007190 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	26.029,43
007190 0.3.00.000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrec na Administração Direta - Ex Ant	R\$	27.770,57
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	4.300,00
007220 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	4.300,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	8.000,00
007230 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	8.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
007240 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
007270 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	30.000,00
007280 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	30.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.00372-184 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	49.000,00
007290 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	49.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	5.000,00
007330 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	11.239,47
007340 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	11.239,47
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
007380 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	36.536,17
007390 0.3.00.000497 Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	25.000,00
007390 3.3.00.000331 PAB/PROG DE INCENT FORTALEC GESTÃO EM VIGIL E SAÚDE - Ex Ant	R\$	11.536,17
PROJETO/ATIVIDADE 15.001 - 20.122.00022-186 ATIVID GAB SECRET AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	3.500,00
007430 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	3.500,00
PROJETO/ATIVIDADE 15.001 - 20.128.00262-188 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM EMATER		
3.3.30.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$	71.000,00
007540 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor	R\$	71.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 04.602.00392-189 ATIVIDADES DO DEPTO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	14.700,00
007550 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	14.700,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.001 - 08.122.00022-195 MANUT ATIV GAB DA SECRET DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	36.600,00
007780 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	36.600,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00436-202 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FMDCA		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	89.200,00
008070 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	89.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-217 PROT SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIAS E SEUS MEMBROS		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
008610 3.1.00.000908 PROGRAMA MDS IGD SUAS	R\$	10.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	145.000,00
008620 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor	R\$	145.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
008640 3.1.00.000908 PROGRAMA MDS IGD SUAS	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	10.000,00
008650 3.1.00.000908 PROGRAMA MDS IGD SUAS	R\$	10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-222 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	97.900,00
008820 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	97.900,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	5.250,00
008850 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	5.250,00
PROJETO/ATIVIDADE 17.001 - 08.244.00472-225 ATIVD DO GAB DA SECR DE ATEND A MULHER		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	4.500,00
008930 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	4.500,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 5

PROJETO/ATIVIDADE 18.001 - 04.122.00022-227 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 65.030,00
009100 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 65.030,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00491-235 PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 531.675,59
009310 0.3.00.000504 Outros Royalties e Compensações Financ e Patrimoniais nao Previd – Ex Ant.....R\$ 531.675,59

PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.00062-241 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 224.900,00
009510 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 224.900,00

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 7.800,00
009540 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 7.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.122.00022-242 ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 38.800,00
009610 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 38.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 20.002 - 08.243.00436-250 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS PARA ADOLESCENTES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 15.550,00
009850 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex AntR\$ 15.550,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 10.858.020,81

II – no orçamento da Caixa de Assistência aos Servidores Municipais de Toledo – CAST:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 11.331.00532-001 ATENDIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 448.196,00
000030 0.6.00.000076 Recursos próprios – Ex Ant.....R\$ 448.196,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA CAIXA DE ASSIST AOS SERV TOLEDOR\$ 448.196,00

III – no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo – FUNTEC:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 24.131.00141-001 MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 1.175,54
000010 0.6.00.000076 Recursos próprios – Ex Ant.....R\$ 1.175,54

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NA FUNDAÇÃO PARA O DESENV DA RADIO E TV EDUC.....R\$ 1.175,54

IV – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 06.182.00541-001 AMPL, REFOR,MELH E EQUIP SEDE/POSTO CORPO DE BOMBEIR

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 113.041,26
000010 0.6.00.000506 Receitas de Alienações de Ativos - FUNREBOM - Arrec Adm Ind – Ex AntR\$ 1.952,25

000010 0.6.00.000515 FUNREBOM - Arrecadação na Administração Indireta – Ex AntR\$ 111.089,01
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO FUNDO DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROSR\$ 113.041,26

V – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00311-001 INFRAESTRUTURA PARA TRANSPORTE E TRÂNSITO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 20.000,00
000010 0.6.00.000509 Gerenciamento do Trânsito - Arrecadação na Administração Indireta – Ex Ant.....R\$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 11.000,00
000030 0.2.00.000509 Gerenciamento do Trânsito - Arrecadação na Administração Indireta – Ex CorR\$ 11.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-003 ENGENHARIA DE TRÂNSITO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 6.025,26
000040 0.6.00.000076 Recursos próprios - Fundo de Trânsito – Ex Ant.....R\$ 6.025,26

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 19.754,81
000130 0.6.00.000509 Gerenciamento do Trânsito - Arrecadação na Administração Indireta – Ex Ant.....R\$ 19.754,81

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITOR\$ 56.780,07

Art. 2º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – no orçamento da administração direta:

a) cancelamentos parciais das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.122.00132-048 VALE TRANSPORTE E BOLSAS DE ESTUDO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 20.000,00
002300 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor.....R\$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.128.00122-049 FORMAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR PÚBLICO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 20.000,00
002330 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor.....R\$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-220 AÇÕES E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 145.000,00
008730 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor.....R\$ 145.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00491-235 PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 500.000,00
009310 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Cor.....R\$ 500.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 6

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 685.000,00
b) excesso de arrecadação proveniente da fonte 908 - PROGRAMA MDS IGD SUAS, no valor de R\$ 29.775,06 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos);	
c) rendimento de aplicações financeiras proveniente da fonte 908 - PROGRAMA MDS IGD SUAS, no valor de R\$ 224,94 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);	
d) superávit financeiro proveniente das seguintes fontes:	
1. Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 4.587.127,20 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos);	
2. Fonte 077 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);	
3. Fonte 102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 395.884,23 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos);	
4. Fonte 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 558.971,17 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos);	
5. Fonte 104 - Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 15.829,07 (quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos);	
6. Fonte 212 - CONV MEC/FNDE CONSTR CRECHE JD PANORAMA, no valor de R\$ 4.679,76 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);	
7. Fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 974.578,43 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos);	
8. Fonte 317 - SAUDE / PAB VARIÁVEL, no valor de R\$ 8.467,26 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);	
9. Fonte 331 - PAB/PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO GESTÃO EM VIGILÂNCIA E SAÚDE, no valor de R\$ 11.536,17 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos);	
10. Fonte 337 - Conv Ministério da Saúde Construção de Hospital Regional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	
11. Fonte 495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 585.068,07 (quinhentos e oitenta e cinco mil, sessenta e oito reais e sete centavos);	
12. Fonte 497 - Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 139.505,21 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos);	
13. Fonte 499 - Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 181.088,61 (cento e oitenta e um mil, oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);	
14. Fonte 500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serv. de Saúde - Portaria 204-GM de 2007, para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a ser edificada na Vila Becker, no valor de R\$ 4.684,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos);	
15. Fonte 500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007, para construção de uma Unidade Básica de Saúde, a ser edificada no Jardim Concórdia, no valor de R\$ 295,08 (duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos);	
16. Fonte 500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007, para construção de uma Unidade Básica de Saúde, a ser edificada no Jardim Pancera, no valor de R\$ 295,08 (duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos);	
17. Fonte 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Arrecadação na Adm Direta, no valor de R\$ 303.249,07 (trezentos e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos);	
18. Fonte 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias, no valor de R\$ 531.675,59 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);	
19. Fonte 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 139.491,78 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos);	
20. Fonte 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 27.770,57 (vinte e sete mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e sete reais);	
21. Fonte 511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 345.886,49 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);	
22. Fonte 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B) - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 1.218,14 (um mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos);	
23. Fonte 556 - Transferências Lei 9615/98 - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos);	
24. Fonte 802 - Termo Coop Munic.To/Caixa Econ. Parceria Programas Municipais, no valor de R\$ 1.192,41 (um mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos);	
25. Fonte 897 - CONV MDA EQUIPTO. UNIDADE RECEBIMENTO LEITE, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	
I - no orçamento da Caixa de Assistência aos Servidores Municipais de Toledo - CAST, superávit financeiro proveniente da fonte 076 - Recursos próprios, no valor de R\$ 448.196,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis reais).	
II - no orçamento da Caixa de Assistência aos Servidores Municipais de Toledo - CAST, superávit financeiro proveniente da fonte 076 - Recursos próprios, no valor de R\$ 448.196,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis reais).	
III - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo - FUNTEC,	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 7

superávit financeiro proveniente da fonte 076 - Recursos próprios, no valor de R\$ 1.175,54 (um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

IV – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, superávit financeiro proveniente das seguintes fontes:

a) Fonte 506 – Receitas de Alienações de Ativos - FUNREBOM - Arrecadação na Administração Indireta, no valor de R\$ 1.952,25 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

b) Fonte 515 – FUNREBOM - Arrecadação na Administração Indireta, no valor de R\$ 111.089,01 (cento e onze mil, oitenta e nove reais e um centavo).

V – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:

a) cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-003 ENGENHARIA DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 11.000,00

000130 0.2.00.000509 Gerenciamento do Trânsito - Arrecadação na Administração Indireta – Ex CorR\$ 11.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....R\$ 11.000,00

b) superávit financeiro proveniente das seguintes fontes:

1. Fonte 076 - Recursos próprios - Fundo de Trânsito, no valor de R\$ 6.025,26 (seis mil, vinte e cinco reais e vinte e seis centavos);

2. Fonte 509 – Gerenciamento do Trânsito - Arrecadação na Administração Indireta, no valor de R\$ 39.754,81 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

IONE JANETE BERNHARD
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECRETO Nº 743, de 26 de janeiro de 2012

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei “R” nº 126, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 519,70 (quinhentos e dezenove reais e setenta centavos)**, mediante suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.122.00022-242 ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 519,70

009630 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex CorR\$ 519,70

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 519,70

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, será utilizado cancelamento parcial da seguinte dotação, no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.122.00022-242 ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 519,70

009670 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex CorR\$ 519,70

TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 519,70

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

IONE JANETE BERNHARD
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 8

LEI Nº 2.086, de 26 de janeiro de 2012

Altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.888/2005, 1.894/2005, 1.899/2005, 1.905/2005, 1.914/2005, 1.923/2006, 1.925/2006, 1.928/2006, 1.930/2006, 1.933/2006, 1.937/2006, 1.950/2007, 1.957/2007, 1.962/2007, 1.968/2007, 1.973/2007, 1.976/2008, 1.989/2009, 1.993/2009, 2.000/2009, 2.016/2009, 2.023/2010, 2.028/2010, 2.030/2010, 2.050/2010, 2.065/2011, 2.077/2011 e 2.078/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** – ...

I – ...

...

q) Diretor de Serviços Técnicos – BID – Símbolo CC-2;

...

XV – ...

...

o) Diretor de Orçamento Técnico – Símbolo CC-2.

...”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o Anexo IV da Lei nº 1.821/99 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

Art. 3º – As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam:

I – a extinção de um cargo em comissão de Diretor de Serviços Técnicos – BID, Símbolo CC-2, com lotação no Gabinete do Prefeito;

II – a criação do cargo em comissão de Diretor de Orçamento Técnico, Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV **QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS	
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito		01
CC-1	Assessor de Governo		01
CC-1	Assessor de Organização Comunitária		01
CC-1	Assessor Especial para Captação de Recursos		01
CC-1	Assessor Jurídico		01
CC-1	Controlador de Controle Interno		01
CC-1	Ouvidor Geral		01
CC-1	Secretário da Administração		01
CC-1	Secretário da Agropecuária e Abastecimento		01
CC-1	Secretário da Cultura		01
CC-1	Secretário da Educação		01
CC-1	Secretário da Fazenda		01
CC-1	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo		01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 9

CC-1	Secretário da Juventude	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-1	Secretário de Assistência Social	01
CC-1	Secretário de Atendimento à Mulher	01
CC-1	Secretário de Comunicação	01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer	01
CC-1	Secretário de Habitação e Urbanismo	01
CC-1	Secretário de Infraestrutura Rural	01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos	01
CC-1	Secretário de Segurança e Trânsito	01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente	01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico	01
CC-2-T	Diretor de Tesouraria	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário	01
CC-2-T	Diretor Técnico de Engenharia do Hospital Regional	01
CC-2	Assistente Distrital	02
CC-2	Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos	01
CC-2	Diretor da Escola de Administração Pública	01
CC-2	Diretor de Farmácia	01
CC-2	Diretor de Contratos	01
CC-2	Diretor de Obras Viárias	01
CC-2	Diretor de Infraestrutura Urbana	01
CC-2	Diretor de Projetos de Engenharia	01
CC-2	Diretor de Relações Institucionais	01
CC-2	Diretor de Eventos	01
CC-2	Diretor de Orçamento Técnico	01
CC-2	Diretor de Parques Urbanos	01
CC-2	Diretor de Serviços Técnicos – BID	01
CC-2	Diretor de Unidade de Saúde	01
CC-2	Diretor do Almoxarifado Central	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)	01
CC-2	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Exec. do Plano Diretor	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	01
CC-2	Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor do Departamento de Enfermagem	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Mun. de Assistência Social	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Informática	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos, Eventos Esportivos e Lazer	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2	Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II Toledo, 27 de janeiro de 2012 Edição nº 442 Página 10

CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	01
CC-3	Assistente de Gabinete	01
CC-3	Coordenador da Casa "Abrigo da Criança"	01
CC-3	Coordenador da Casa "Abrigo do Adolescente"	01
CC-3	Coordenador da Central de Especialidades	01
CC-3	Coordenador da Oficina Mecânica	01
CC-3	Coordenador das Pedreiras Municipais	01
CC-3	Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD e CAPS-2)	02
CC-3	Coordenador dos Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	01
CC-3	Coordenador de Cursos de Artes	01
CC-3	Coordenador de Cursos Profissionalizantes e de Incubadoras Industriais	01
CC-3	Coordenador de Educação para o Trânsito	01
CC-3	Coordenador de Engenharia de Tráfego	01
CC-3	Coordenador de Eventos Culturais	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	01
CC-3	Coordenador de Obras Urbanas	01
CC-3	Coordenador de Paisagismo	01
CC-3	Coordenador de Proteção à Mulher	01
CC-3	Coordenador de Relações Públicas	01
CC-3	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	01
CC-3	Coordenador de Terminais de Transportes	01
CC-3	Coordenador de Centro da Juventude	02
CC-3	Coordenador do Aeroporto Municipal	01
CC-3	Coordenador do Aquário Municipal e do Parque das Aves	01
CC-3	Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem	01
CC-3	Coordenador do Cadastro Habitacional	01
CC-3	Coordenador do Programa "Brinca Toledo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Compra Direta"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Florir Toledo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Liberdade Assistida"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Oficinas de Artesanato"	01
CC-3	Coordenador dos Centros de Eventos	01
CC-3	Coordenador dos Programas "Agente Jovem" e "Pró-Jovem"	01
CC-3	Coordenador de Serviços Viários Rurais	01
CC-3	Coordenador de Parque Urbano	01

PORTARIA Nº 28, de 26 de janeiro de 2012

Nomeia **Adriano Guilherme Muller** no cargo em comissão de Diretor do Departamento Técnico Operacional da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Adriano Guilherme Muller** no cargo em comissão de Diretor do Departamento Técnico Operacional da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **1º de fevereiro de 2012**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 11

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 **CONVOCAÇÃO Nº 233**

O SECRETÁRIO INTERINO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme designação efetuada pela Portaria nº 419/2011, e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2009:

PARA O CARGO DE TELEFONISTA I: **JULIANE BEATRIZ BOESING**

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **27 de janeiro a 2 de fevereiro de 2012**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2012.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2012

OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de móveis, equipamentos e serviços para o Centro da Juventude do Jardim Coopagro, neste Município de Toledo-PR, conforme Convênio 133/2009 SECJ, CEDCA/ Município de Toledo e plano de aplicação anexo. **DATA DE ABERTURA:** 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 151.966,33 (cento e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2012 - TRÂNSITO

OBJETO: contratação de empresa especializada em pintura asfáltica, para execução global (material e mão de obra) de sinalização horizontal no município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 13 DE FEVEREIRO DE 2012, às 10:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 78.388,40 (setenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

ADENDO I - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2012

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que, na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 024/2012, cujo objeto é: Locação de dois veículos de passeio, modelo popular, 5 portas, para uso da Secretarias de Planejamento e Administração do Município de Toledo, por um período de 12 meses, que: No item 12.1.1 do edital: Onde se lê: Apresentar apólice de seguro contra terceiros, danos materiais e corporais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). -se: Apresentar apólice de seguro com cobertura total contra furtos, incêndios e acidentes, e seguro contra terceiros e vítimas com proteção ampliada, cobertura para danos corporais causados a terceiros até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), e danos materiais a bens de terceiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com assistência 24 (vinte e quatro) horas; Por conseqüência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 10h30min do dia 10/02/2012, poderão ser protocolizados até às 08h30min do dia 28/02/2012, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 26 de Janeiro de 2012. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 12

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2012

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Prestação de serviços para supervisão e fiscalização de engenharia das obras e elaboração de relatórios sobre a qualidade e avanço físico. VALOR TOTAL: R\$ 21.017,42 (vinte e um mil e dezessete reais e quarenta e dois centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal. Ressalta-se que o pagamento será realizado, de acordo com cada medição nas obras acima referidas e, envio dos relatórios à Secretaria de Habitação e Urbanismo, de acordo com a porcentagem retirada de cada medição. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.001.04.122.0002.2146.3.3.90.39.05.00 Conta 5930 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO N° 085/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Prestação de serviços para supervisão e fiscalização de engenharia das obras e elaboração de relatórios sobre a qualidade e avanço físico. VALOR TOTAL: R\$ 21.017,42 (vinte e um mil e dezessete reais e quarenta e dois centavos). Contrato firmado em 24 de janeiro de 2012, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2012.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2012

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Prestação de serviços para supervisão e fiscalização de engenharia das obras e elaboração de relatórios sobre a qualidade e avanço físico. VALOR TOTAL: R\$ 34.783,19 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal. Ressalta-se que o pagamento será realizado, de acordo com cada medição nas obras acima referidas e, envio dos relatórios à Secretaria de Habitação e Urbanismo, de acordo com a porcentagem retirada de cada medição. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos quarenta) dias após a assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.001.04.122.0002.2146.3.3.90.39.05.00 Conta 5930 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO N° 086/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Prestação de serviços para supervisão e fiscalização de engenharia das obras e elaboração de relatórios sobre a qualidade e avanço físico. VALOR TOTAL: R\$ 34.783,19 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). Contrato firmado em 24 de janeiro de 2012, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 022/2012.

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste convidar os interessados para participarem da **4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA TRIMESTRAL**, relativa aos meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2011**, que será realizada no dia **31 de JANEIRO de 2012 – terça-feira, às 18h30min**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Toledo.

Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente

Denise Liell
Secretária da Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº ME-2, de 26 de janeiro de 2012

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, XVIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 16, II, "b", da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007,

NOMEIA, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, o Senhor Tércio Tanure para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, Símbolo NS-IV, "A", do Anexo II da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.

Anote-se, registre-se e publique-se.
Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 26 de janeiro de 2012

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário

PORTARIA Nº ME-3, de 26 de janeiro de 2012

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, XVIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 16, II, "b", da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007,

NOMEIA, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, o Senhor Celestino de Oliveira Brito para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, Símbolo NS-IV, "A", do Anexo II da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.

Anote-se, registre-se e publique-se.
Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 26 de janeiro de 2012

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 55, INCISO III, alínea "A" - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	316.909,41	Obrigações Financeiras	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	316.909,41	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	316.909,41	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	316.909,41	SUBTOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	316.909,41
TOTAL	316.909,41	TOTAL	316.909,41
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			316.909,41
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
	0,00		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)			0,00
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	0,00

Fonte: Setor Contábil da Câmara Municipal

Adelar José Holsbach
Presidente da Câmara Municipal

Mauri Ricardo Reffatti
Diretor-Geral

David Calça
Controle Interno

Gerson Shigueishi Nakamura
Contador CRC 048954/O-7



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 14

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2012

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Dispõe sobre a Implantação e Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90, e suas alterações);

Considerando o disposto no art. 23, inc. VII da Lei Municipal nº 2.043/10 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar a Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

Considerando as deliberações do Plenário deste Órgão em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2012, às 08h30m, na Central de Conselhos;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Implantar e Regular o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Toledo/PR, composto de 05 (cinco) membros titulares e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante submissão a novo processo eletivo.

Art. 2º. A Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 26 de abril de 2012 no horário das 09:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO ESCOLHA

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo Processo de Escolha:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III – Mesa (s) Receptora (s) de Votos.

Parágrafo único. O Ministério Público é o órgão de fiscalização do Processo de Escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

Seção I Da Competência do CMDCA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

III – Escolher e nomear membros para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Solicitar da Prefeitura Municipal de Toledo/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo Eleitoral;

V – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

VII – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

VIII – Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do Processo Eleitoral;

IX – Realizar capacitação dos eleitos a Conselheiros Tutelares, solicitando à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 15

X – Homologar o resultado final da Eleição dos Conselheiros Tutelares Escolhidos.

Parágrafo-Único – Para auxiliar na realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá contar com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, que conjuntamente com a Equipe do CMDCA irão assessorar o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.

Seção II

Da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral já designada pela Resolução 31/2011 do CMDCA composta pelos seguintes membros:

- a) 04 (quatro) Conselheiros Municipais (02 do Poder Público e 02 da Sociedade Civil);
- b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, como apoio técnico;

§ 1º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º – Ficam impedidos de compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 7º - As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Julgar as impugnações de candidaturas.

Parágrafo Único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

VIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI - escolher e divulgar os locais de votação;

XII – providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, bem como entre os Conselheiros do CMDCA, os mesários e escrutinadores, e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIV – designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

XV – instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

XVI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

XVIII - julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

XIX - julgar as infrações cometidas pelos candidatos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 16

XX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXI - conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;

XXII - resolver os casos omissos.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – coordenar as reuniões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

II – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência deste.

Art. 11 - Compete a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do CMDCA:

I – secretariar as reuniões da Comissão;

II – lavrar as atas e expedir correspondências;

III – lavrar a ata geral da apuração final das Eleições.

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral;

I – receber os votos dos eleitores;

II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as questões não resolvidas;

III – compor a Mesa Apuradora

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II – instalar a Mesa Eleitoral;

III – comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 15 – Compete ao 1º Mesário Eleitoral:

I – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 16 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I – zavar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.

III – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 17 - Compete ao 2º Mesário Eleitoral:

I – auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;

II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III DO EDITAL ELEITORAL

Art. 19 - O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – data da Eleição;

II – número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar do município de Toledo/PR;

III – horário e local de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros e impugnação das candidaturas;

IV – as regras eleitorais;

V – a remuneração dos Conselheiros Tutelares;

VI – calendário eleitoral.

Art. 20 - No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 17

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Toledo poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

CAPITULO IV DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Seção I Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 21 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 22 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único - A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através de edital específico.

Seção II Dos Votantes

Art. 23 - O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido do título de eleitor e documento oficial de identificação com foto.

§2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§ 3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

1. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
2. Certificado de reservista;
3. Carteira de trabalho;
4. Carteira nacional de habilitação;
5. Passaporte.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Seção III Dos Candidatos

Art. 24 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010:

I – reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único: A idoneidade moral deverá ser comprovada através de declaração assinada por punho próprio (Anexo ao Edital), atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal;

II – idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos até a data da homologação das inscrições, apresentando cópia do documento de identidade;

III – residir, comprovadamente, no Município de Toledo/PR há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

- a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;
- b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- c) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
- d) pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 18

§ 3º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

IV – comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

V - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição.

Art. 25 - Além dos requisitos exigidos no artigo 24, também é necessário que o candidato apresente, no ato da inscrição para concorrer ao pleito eleitoral:

I – certidão, expedida pelo Cartório Eleitoral da 75ª, 148ª ou 201ª Zonas Eleitorais, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 26 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 139/10 do CONANDA.

Art. 27 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher o requisito previsto na Lei Municipal nº 2.043/2010, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, no Edital nº 02/2012 do CMDCA e na presente Resolução.

Art. 28 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á até o dia 30 de junho de 2012 a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV Do Registro das Candidaturas

Art. 29 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 30 de Janeiro a 17 de fevereiro de 2012 no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

Art. 30 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para processamento devido.

Art. 31 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Diário Oficial do município.

Art. 32 - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda à denúncia objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo, por meio deste.

Art. 33 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 34 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Seção V Da Propaganda

Art. 35 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 19

Art 36 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Parágrafo Único. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 37 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 38 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 39 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 40 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 41 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 42 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 43 - Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet.

Parágrafo único. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

Art. 44 - É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 45 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 46 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

Art. 47 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 48 - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 49 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Seção VI Do Ato de Votar

Art. 50 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 24 e Título de Eleitor;

II – os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III – após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

IV – caso não seja urna eletrônica, a Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente mais um mesário;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 20

V – se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou Mesários, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

Seção VII Do Início da Votação

Art. 51 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 52 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VIII Das Urnas e das Cédulas para Votação

Art. 53 – As urnas que serão utilizadas nas eleições poderão ser:

- I – de lona;
- II – eletrônicas.

Parágrafo Único: Em não havendo urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão produzidas pela Comissão Organizadora Eleitoral em conjunto com a Secretaria Executiva dos Conselhos, constando nome e número dos Candidatos, com campo para o eleitor assinalar o candidato de sua preferência.

III – as cédulas serão impressas em papel cor branca e gramatura 75g, sendo assinadas no verso pelo Presidente e um Mesário da Mesa Eleitoral;

IV – as cédulas que apresentarem rasuras, marcadas mais de um candidato ou que contenham escritas que não a opção de escolha do candidato, serão consideradas nulas.

Seção VIII Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 54 - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 09hs00min às 17hs00min, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 55 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 56 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, através de Edital;

Art. 57 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, podendo ter o apoio de funcionário(s) do Tribunal Regional Eleitoral e Prefeitura Municipal.

Art. 58 - O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará o início da apuração.

Art. 59 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Art. 60 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo Único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 61 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 21

Art. 62 - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 63 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 64 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 65 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- c) número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 66 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 67 - Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica e pelo seguinte:

I - a votação por urna eletrônica conterà foto, nome e número de todos os candidatos registrados, por voto secreto, em cabine indevassável.

Art. 68 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

Seção IX Do Encerramento

Art. 69 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 70 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutínio por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 71 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 72 - Qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, quanto à candidatura.

§ 1º - Dar-se-á prazo para que o candidato apresente sua defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

Art. 73 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 22

Parágrafo Único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 74 – As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 75 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 76 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 77 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 78 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 79 - Proferida a deliberação pelo CMDCA, a mesma será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 80 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 81 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

§ 1º - Do Resultado provisório caberá recurso e após análise deste pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final das Eleições, contendo o nome dos cinco candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 82 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

Art. 83 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

Art. 84 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 85 – O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 23

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

SEÇÃO I Da Homologação

Art. 86 - Concluído os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 87 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 47 §2º da Lei Municipal 2.043/2010 e na presente Resolução.

SEÇÃO II Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 88 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 2.043/10.

Art. 89 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até o dia 30 de junho de 2012.

Art. 90 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 91 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 92 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 93 - O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

Parágrafo Único – O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 95 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 96 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 97 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Toledo, 25 de Janeiro de 2012.

REJANE MARLENE LINCK NEUMANN
PRESIDENTE CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 24

EDITAL Nº 02/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2012 a 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e na Resolução 31/2011 e a Resolução 01/2012, que aprova o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº. 2.043/2010, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

1.1.1 – Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.

1.1.2 - Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos.

1.1.2.1 - A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.2 deverá ser feita com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

1.1.3 – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

1.1.4 – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

1.1.5 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

1.1.6 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição.

1.1.7 – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda a denúncia objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo, por meio deste.

1.1.8 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

1.1.9 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.10 – O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

1.2. DA DOCUMENTAÇÃO

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo eletivo.

1.2.1 - A inscrição deverá ser instruída de:

1.2.1.1 - Fotocópia da Cédula de Identidade.

1.2.1.2 - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

1.2.1.3 - Apresentação de Título de Eleitor.

1.2.1.4 - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral.

1.2.1.5 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

1.2.1.6 - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 25

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

1.2.1.7 - Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital).

1.2.1.8 - Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.

1.2.1.9 - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral.

1.2.1.10 - Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

1.2.1.11 - Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;

1.2.1.12 - Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

1.3. DOS IMPEDIMENTOS

1.3.1 - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

1.3.1.1 - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 139/10 do CONANDA.

1.3.2 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, fac-símile, e-mail ou fora do prazo verificado.

Parágrafo Único: As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

1.4. DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E PROCEDIMENTOS

1.4.1 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 30 de Janeiro a 17 de fevereiro de 2012 no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

1.4.2 - Os documentos serão recebidos por profissional designado e protocolados através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

1.4.3 - O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

1.4.4 - O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

1.4.5 - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

1.4.6 - O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital e demais documentos relacionados ao Processo Eleitoral e consequente aceitação dos mesmos.

1.4.7 - Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta por 6 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, e com apoio técnico de 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

1.4.8 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral do Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.043/2010, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

2.2 - O período da campanha eleitoral será 26 de março a 25 de abril de 2012.

2.2.1 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

2.2.2 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.3 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

2.4 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

2.5 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 26

2.6 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

2.8 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

2.8.1 - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

2.9 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

2.10 - Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet.

Parágrafo único. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

2.11 - É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.12 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidário sob pena da cassação das candidaturas individuais.

2.13 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

2.14 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

2.15 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

2.16 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

2.17 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.

3.2 - Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto.

3.3 - As eleições serão realizadas no dia 26 de abril, das 9h às 17h, mediante voto secreto, e locais a serem definidos, fixados por meio de resolução do CMDCA e publicado em diário oficial.

3.4 - Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5 - Cada eleitor poderá votar em apenas em um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral.

3.6 - A apuração dos votos será procedida conforme Resolução do CMDCA nº 01/2012, que regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

3.7 - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade, conforme artigo 47, § 2º da Lei municipal nº 2.043/2010.

3.8 - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

3.9 - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Município de Toledo, Estado do Paraná.

4. DOS RECURSOS

4.1 - Após a publicação preliminar das inscrições deferidas, caberá recurso nos três dias úteis subsequentes, com o preenchimento do ANEXO II do presente Edital, firmado pelo próprio candidato, devendo ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

4.2 - Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatados com as inscrições deferidas terão os números de eleição definidos pela Comissão Eleitoral conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

4.3 - Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte a publicação, com o preenchimento do ANEXO III, devendo ser entregue devidamente fundamentado e embasado por prova material na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

5. DO CARGO

5.1 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

5.2 - As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei municipal nº 2.043/2010, sem prejuízo das demais leis correlatas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 27

5.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5.4 - Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº. 2.043/2010, na Seção X.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A remuneração dos conselheiros será de acordo com o artigo 52 da lei Municipal nº. 2.043/2010, que no mês de dezembro/2011 foi de R\$ 1.641,12 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos) sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e será paga a título de prestação de serviço não acarretando vínculo empregatício.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

7.2 - O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse ao cargo.

7.3 - O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.

8. DA POSSE

8.1 - Os cinco candidatos mais votados após homologação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão empossados pelo CMDCA até o dia 30 de Junho de 2012, em local e horário a serem definidos em Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, serão publicados em órgão oficial eletrônico do município de Toledo, no sítio www.toledo.pr.gov.br, link Órgão Oficial, conforme calendário do processo eleitoral.

9.2 - O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo eletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e criminalmente.

9.3 - Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público

9.4 - Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.5 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 25 de Janeiro de 2012.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

DATA	AÇÕES
27/01/2012	Publicação do Edital e da Resolução
30/01 a 17/02/2012	Inscrições dos Candidatos na Secretaria Executiva
29/02 a 06/03/2012	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão dos Candidatos Inscritos
07/03/2012	Publicação das inscrições deferidas
08 a 12/03/2012	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
13 a 20/03/2012	Prazo de estudo da Comissão em relação aos recursos
21/03/2012	Publicação do Resultado Final
22 e 23/03/2012	Fotos dos Candidatos e escolha de números na Justiça Eleitoral/Secretaria Executiva
26/03 a 25/04/2012	Campanha Eleitoral
26/04/2012	Eleições do Conselho Tutelar
02/05/2012	Publicação do Resultado Final Provisório
03 a 04/05/2012	Prazo para recursos do Resultado Final Provisório
07 a 10/05/2012	Prazo para a Comissão analisar os recursos
15/05/2012	Publicação do Resultado Final Definitivo
18 a 22/06/2012	Capacitação dos Conselheiros Eleitos
27/06/2012	Posse dos Conselheiros em Reunião Ordinária do CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 28

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselho Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Toledo, (dia) de (mês) de (ano).

(nome)

ANEXO II

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2012/2015

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Situação da inscrição () Deferido () Indeferido

Motivo publicado

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 02/2012 do CMDCA.

ANEXO III

RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2012-2015

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 02/2012 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 27 de janeiro de 2012

Edição nº 442

Página 29

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos;
- Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
- Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de pelo menos 02 anos;
- Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.;
- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral;
- Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;
- Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

Declaro que em data de ____ / ____ / _____, entreguei os documentos relacionados acima.

Assinatura do Candidato

Recebido por: _____

Análise da Comissão:

Toledo, _____, de _____ de 2012.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.